



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

Em 09/06/04
L. 1333

Projeto de Lei nº PL 1333 2004

(Deputado Gim Argello)

de Protocolo Legislativo para registro a. em

Em 09/06/04
CES R CCJ

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável, aos alunos da rede de ensino público do Distrito Federal.

PROJETO LEGISLATIVO
PL 1333 - 04
FIS. Nº 01 CAS

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e 100% (cem por cento) controlada, aos alunos da rede de ensino público e privado, inclusive as Faculdades e Universidades do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Diretoria de Vigilância Sanitária fica responsável pela fiscalização e pela análise da água dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensinos de que trata o artigo 1º desta Lei, solicitará a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Diretoria de Vigilância Sanitária, o laudo técnico do Controle de Qualidade de águas para o consumo, trimestralmente, ou quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - as solicitações de que trata o caput, serão entregues à Diretoria de Vigilância Sanitária no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º - o estabelecimento de ensino que descumprir esta lei, será multado no valor correspondenté a 100 (cem) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único - em caso de reincidência o estabelecimento de ensino será interditado, até que seja expedido o laudo técnico de Controle de Qualidade de águas para consumo pela Diretoria de Vigilância Sanitária.

ly



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA LEGISLATIVA
PL 1733-04
Fis. N.º 02 CAS

O presente projeto de lei tem o objetivo de obrigar as escolas e universidades públicas e particulares o fornecimento de água potável e 100% controlada aos seus alunos.

Segundo dados oficiais da saúde, a demanda de atendimento nos hospitais públicos e particulares de alunos com diarreia é muito grande, proveniente da contaminação da água consumida nas escolas. Recentemente fomos surpreendidos com a contaminação de um "hantivírus" na cidade satélite de São Sebastião, através do ar e pela água, onde tivemos 04 (quatro) registros de óbitos naquela comunidade.

É preciso assegurar aos alunos da rede de ensino público e particular o direito à saúde, fornecendo nestes estabelecimentos o consumo de água potável e 100% controlada, para que possa evitar uma possível contaminação em alunos da rede escolar.

O controle do fornecimento de água potável nos estabelecimento de ensino público e privado no Distrito Federal faz-se necessário, portanto conto com meus pares na aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital